

REGULAMENTO GERAL

07 A 17 DE OUTUBRO DE 2021

48ª edição • 25ª internacional • Maringá • PR • Brasil

 **xpoingá**
CONECTA VOCÊ AO NOVO AGRO

EXPOINGA.COM.BR

I A Expoingá

Cláusula 1ª – Denomina-se EXPOINGÁ a 48ª Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Maringá | 25ª Internacional, realizada pela SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ (SRM) nas instalações do Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro, na cidade de Maringá-PR, no período de 7 a 17 de outubro de 2021.

Cláusula 2ª – Constituem-se objetivos da EXPOINGÁ oferecer aos EXPOSITORES ligados aos setores do agronegócio, indústria, comércio, serviços e entretenimento a oportunidade de apresentar e comercializar seus produtos e serviços ao público visitante e, ao mesmo tempo, proporcionar o intercâmbio entre os mesmos.

Cláusula 3ª – A EXPOINGÁ será administrada e realizada pela SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ, com sede no Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro, situado à Av. Colombo, 2186, em Maringá – Paraná – Brasil.

Cláusula 4ª – O funcionamento da EXPOINGÁ, compreendendo o acesso ao público visitante, será no período de 7 a 17 de outubro de 2021.

Cláusula 5ª – Além das cláusulas específicas constantes do instrumento de Contrato de Locação firmado entre o EXPOSITOR e a SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ, aplicar-se-á ainda o disposto no presente regulamento.

II Locação

Cláusula 6ª – Ao confirmar sua participação na EXPOINGÁ, o EXPOSITOR aderirá ao presente regulamento de forma ampla e irrestrita, sem reservas, obrigando-se por si e seus prepostos a observá-lo e cumpri-lo fielmente.

Cláusula 7ª – Dentro de cada setor discriminado no Módulo de Participação do pedido de reserva, caberá à SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ determinar a localização das áreas, atendendo às necessidades técnicas de montagem e ao interesse mercadológico do evento.

Cláusula 8ª – O EXPOSITOR não poderá transferir, total ou parcialmente, gratuita ou onerosamente, qualquer direito ou obrigação emergente da sua participação no evento, bem como não poderá sublocar ou por qualquer forma ceder, total ou parcialmente, a área locada junto à SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ, mesmo que seja em favor de empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial ou econômico.

Parágrafo único: O descumprimento ao disposto no caput desta cláusula sujeitará o EXPOSITOR, além da perda da área objeto do presente contrato e suspensão da Autorização de Funcionamento, à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da locação, com pagamento imediato, sob pena de execução, sem prejuízo de eventuais perdas e danos decorrentes.

Cláusula 9ª – A SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ fica investida da faculdade de redistribuir ou remanejar as áreas ou setores do evento a fim de melhor ajustá-los no parque, respeitando as mesmas dimensões e características de cada área.

Parágrafo Único: O Departamento Comercial estará em funcionamento para atendimento ao EXPOSITOR no período que antecede a feira no horário compreendido das 8h às 18h, com exceção do período de realização da EXPOINGÁ, quando será das 8h às 21h.

III Licença para funcionamento

Cláusula 10ª – Para exercer suas atividades no evento, deverá o EXPOSITOR comprovar sua regularidade financeira mantendo em seu poder a Licença de Funcionamento, que lhe será fornecida sem custo adicional pelo Departamento Financeiro da SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ.

§ 1º – Os portões de acesso ao Parque Internacional de Exposições de Maringá estarão abertos ao EXPOSITOR conforme disposto nas cláusulas 11ª e 41ª;

§ 2º – Os portões serão fiscalizados por seguranças contratados pela SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ, visando dar cumprimento ao disposto neste regulamento;

§ 3º – O último dia para expedição da Licença de Funcionamento será 6 de outubro de 2021, quando vence o prazo de montagem dos estandes;

§ 4º – Não será expedida a Licença de Funcionamento ao EXPOSITOR que não tenha cumprido as normas estabelecidas no presente regulamento;

§ 5º – O EXPOSITOR que atuar em ramo de atividade diferente daquele constante da cláusula 2ª, parágrafo primeiro, do Contrato de Locação, terá sua Licença de Funcionamento suspensa e ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da cláusula 3ª do Contrato de Locação, com pagamento imediato, sob pena de execução, sem prejuízo de eventuais perdas e danos decorrentes.

IV Montagem e instalação

Cláusula 11ª – O Parque Internacional de Exposições de Maringá estará aberto ao EXPOSITOR para a execução dos serviços de montagem dos estandes e respectivas instalações no período compreendido entre 21 de setembro e 6 de outubro de 2021, com expediente iniciando-se às 8h e encerrando-se às 18h.

§ 1º – Durante o período de montagem será permitido o acesso e circulação de veículos no interior do parque desde que relacionados com as atividades do EXPOSITOR, devidamente identificado, e observando o horário das 8h às 18h, sem prorrogação;

§ 2º – Será de responsabilidade do EXPOSITOR o trabalho completo de montagem, limpeza do estande e remoção de entulhos e materiais não utilizados;

§ 3º – Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto serão admitidos atrasos na montagem dos estandes;

§ 4º – Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto será admitida a entrada de veículos no Pavilhão de Indústria e Comércio “Christina Helena Barros” durante o período de montagem dos estandes;

§ 5º – O descumprimento ao disposto nesta cláusula sujeitará o EXPOSITOR ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato de Locação, que deverá ser quitada no Departamento Financeiro da SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ, sob pena de descontinuidade de suas atividades;

§ 6º – Todo e qualquer estande ou instalações montados nas dependências do Parque Internacional de Exposições de Maringá durante o período de realização do evento deverá obedecer a um padrão estético e funcional pré-aprovado pela administração. O não cumprimento desta cláusula implicará na desmontagem e remoção imediatas da estrutura que não estiver de acordo com os parâmetros básicos adotados pela organização, como higiene, funcionalidade, estética e resistência. Todo estande que usar GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) deverá ter também no mínimo 2 (dois) extintores e seguir as orientações e legislação do Corpo de Bombeiros.

Cláusula 12ª – O EXPOSITOR de áreas externas (descobertas) receberá a área locada obedecendo a localização identificada pelo mesmo, devidamente demarcado para a instalação do seu estande, devendo observar que a montagem não poderá exceder os limites fixados, e que na cobertura a queda de águas pluviais também não os excedam.

Parágrafo único: O descumprimento ao disposto nesta cláusula sujeitará o EXPOSITOR ao pagamento de uma multa equivalente ao valor da locação avençada com a SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ, a ser quitada no Departamento Financeiro da mesma, bem como à perda da área locada.

Cláusula 13ª – O EXPOSITOR de áreas internas (cobertas) receberá a área locada, identificada em planta, que obedecerá a localização constante dos anexos (Pavilhão de Indústria e Comércio, Pavilhão II e Pavilhão III), não podendo demarcar, pintar ou escavar o piso da área que lhe couber, nem tampouco exceder os limites da respectiva área.

Cláusula 14ª – É obrigatória a construção de paredes divisórias para os estandes estabelecidos em áreas cobertas (pavilhões), em todo o período limítrofe com outros estandes. No Pavilhão III a altura é de 2,50 metros, e nos Pavilhões I e II a altura padrão é de no mínimo 2,70 metros e no máximo 4,50 metros, a contar do piso.

§ 1º – A estrutura do estande deve ser independente, sendo vedado ao EXPOSITOR fazer qualquer tipo de amarração deste com a estrutura já existente e de propriedade da SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ;

§ 2º – É vedado ao EXPOSITOR fazer qualquer pintura ou alteração nas instalações pertencentes à SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ, ainda que justificadas para adaptação ao interesse da mesma, sem o prévio e expresso consentimento da SRM;

§ 3º – Somente serão admitidos jardins, plantações ou outra espécie de vegetação ornamental quando mantidos em vasos apropriados para essa finalidade, sendo vedada a utilização de terra solta ou equivalente;

§ 4º – Não serão admitidas quaisquer construções em alvenaria, por menores que sejam, a não ser sob justificada necessidade e mediante prévio e expresso consentimento da SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ, ficando o interessado responsável pela posterior demolição e retirada do material e entulhos.

v Serviços públicos

Cláusula 15ª – O EXPOSITOR que necessitar locar linhas telefônicas deverá fazê-lo diretamente à SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ ou à empresa que esta indicar, devendo para tanto obedecer às normas e especificações técnicas necessárias.

Cláusula 16ª – O fornecimento de energia elétrica no estande dar-se-á através de um ponto único oportunamente colocado à disposição do EXPOSITOR, nas tensões de 127 e 220 volts – monofásica, bifásica ou trifásica –, a quem caberá os serviços de distribuição em sua área locada.

§ 1º – A execução da distribuição elétrica interna do estande deverá ser feita por profissional capacitado e necessariamente indicado pela SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ;

§ 2º – A solicitação de pontos extras deverá ser feita através de formulário a ser preenchido e entregue no Departamento Administrativo da SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ até 21 de setembro de 2021, que analisará quanto à possibilidade de liberação.

Cláusula 17ª – O fornecimento de água será feito de acordo com a disponibilidade da rede existente no Parque Internacional de Exposições de Maringá, sendo que atendimentos especiais ao EXPOSITOR somente serão feitos mediante solicitação formal à SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ no ato do contrato.

Cláusula 18ª – Os serviços de limpeza e vigilância do estande são de responsabilidade do EXPOSITOR e deverão ser atendidos pelo próprio.

Parágrafo Único: A SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ recomenda que tais serviços sejam confiados a empresas especializadas nessas atividades, cujos funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados. O EXPOSITOR deverá providenciar junto à administração do evento o credenciamento dos mesmos.

VI Horário de funcionamento

Cláusula 19ª – Os portões de acesso à EXPOINGÁ estarão abertos para acesso do público visitante nos seguintes horários:

	DIA	HORÁRIO*
07/10	QUINTA-FEIRA	14h às 24h
08/10	SEXTA-FEIRA	14h às 24h
09/10	SÁBADO	10h às 24h
10/10	DOMINGO	10h às 24h
11/10	SEGUNDA-FEIRA	14h às 24h
12/10	TERÇA-FEIRA (Feriado)	10h às 24h
13/10	QUARTA-FEIRA	14h às 24h
14/10	QUINTA-FEIRA	14h às 24h
15/10	SEXTA-FEIRA	14h às 24h
16/10	SÁBADO	10h às 24h
17/10	DOMINGO	10h às 24h

* Em todos os dias o horário de atendimento poderá ser estendido até as 3h do dia seguinte, somente no portão da avenida Guaiapó.

Cláusula 20^a – Os pavilhões de Indústria e Comércio I e II terão horários diferenciados de visitação pública, a saber: de segunda a sexta-feira, das 14h às 23h, e aos sábados, domingos e feriado, das 11h30 às 23h30.

Parágrafo único: Não será admitida a permanência do EXPOSITOR ou seus funcionários no interior do Pavilhão de Indústria e Comércio após o seu fechamento.

Cláusula 21^a – O acesso do EXPOSITOR e seus funcionários credenciados aos pavilhões só será permitido com a antecedência de 30 (trinta) minutos ao horário de abertura para o público visitante, sendo indispensável a apresentação das respectivas credenciais e carteira de identidade.

Cláusula 22^a – O EXPOSITOR que atrasar a abertura do seu estande e/ou fechá-lo antes do horário previsto para o fechamento dos pavilhões responsabilizar-se-á por eventuais danos causados por terceiros ao seu patrimônio, ficando a SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ isenta de quaisquer responsabilidades. Para o caso de não observância dos dispostos elencados nesta cláusula, será aplicada multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até findar a irregularidade.

VII Atividades

Cláusula 23^a – O EXPOSITOR deverá desenvolver suas atividades exclusivamente dentro dos limites da área que lhe foi cedida em locação, vedadas operações fora desses limites, quer sejam demonstração de produtos, serviços e equipamentos ou quaisquer modalidades publicitárias.

Cláusula 24^a – Nos limites estabelecidos, é permitido ao EXPOSITOR fazer a distribuição de brindes, folhetos, amostras, catálogos e afins ao público visitante, ficando a SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ expressamente investida de poderes para fiscalizar e suprimir de imediato eventual atividade considerada inconveniente e prejudicial a ela ou a terceiros.

Parágrafo único: O descumprimento ao disposto nesta cláusula sujeitará o EXPOSITOR ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da locação, a ser recolhida junto ao Departamento Financeiro da SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ até as 10h do dia seguinte, sob pena de suspensão de suas atividades no evento.

Cláusula 25^a – É proibida a promoção, adesão ou realização de quaisquer sorteios, jogos, rifas ou semelhantes, ainda que de caráter beneficente, que envolvam vantagens patrimoniais em favor dos participantes ou dos promotores de tais eventos.

VIII Responsabilidades

Cláusula 26^a – À exceção da responsabilidade que recai sobre a SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ por eventuais danos causados por pessoa sob seu serviço e subordinação, a mesma não responderá por quaisquer outros.

Parágrafo único: Na hipótese de a SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ desembolsar qualquer quantia no pagamento de indenizações por fatores atribuíveis ao EXPOSITOR na forma das cláusulas 26ª e 27ª, ficará este obrigado a ressarcir a SRM pelo montante do desembolso sob pena de cobrança via judicial, arcando o EXPOSITOR com as despesas decorrentes.

Cláusula 27ª – O EXPOSITOR será o responsável único por quaisquer danos causados à SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ ou a terceiros durante o período de montagem, realização e/ou desmontagem da EXPOINGÁ, ocasionados por pessoas, equipamentos ou semoventes a ele vinculados e que, por qualquer motivo ou forma, estejam envolvidos no evento.

Parágrafo único: Caberá ao EXPOSITOR a contratação de seguro de responsabilidade civil para a cobertura de eventuais danos a terceiros ou à SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ, na forma desta cláusula.

Cláusula 28ª – Independente de responsabilidade civil ao disposto nas cláusulas 26ª e 27ª, poderá a SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ determinar a paralisação ou a modificação de eventual demonstração de produtor, serviço ou equipamento que ofereça ao público visitante riscos de exposição a agentes agressivos físicos, químicos ou biológicos, na forma da lei específica.

Cláusula 29ª – Fica estabelecido o dia 17 de setembro de 2021 como o último dia para que o EXPOSITOR quite totalmente os valores relativos à locação do espaço, objeto deste contrato.

Parágrafo único: Ao EXPOSITOR que estiver com seus pagamentos em atraso não será dado o acesso à área destinada à montagem do respectivo estande.

Cláusula 30ª – O EXPOSITOR deverá manter a SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ informada sobre eventuais alterações na diretoria e/ou composição societária, bem como das mudanças de endereço, telefone, ramo de atividade, pessoas credenciadas para sua representação e outras informações úteis.

IX Legislação oficial

Cláusula 31ª – O EXPOSITOR será o único responsável pela regularidade de suas atividades quanto aos aspectos fiscais (todos os tributos), trabalhistas e previdenciários, no âmbito da legislação Federal, Estadual e Municipal, e ainda pelos encargos que delas decorrerem por ocasião do evento.

Parágrafo único: Ao EXPOSITOR caberá tomar todas as providências de caráter fiscal, especialmente no tocante ao transporte de mercadorias e equipamentos, desde a origem ao consumidor final, inclusive os eventuais retornos.

Cláusula 32ª – Quando se tratar de EXPOSITOR cujo ramo de atividade em exposição ou exploração é o de alimentação, deverá ainda cumprir as normas de higiene estabelecidas pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores, bem como comercializar somente produtos que tenham contrato de exclusividade com a 48ª EXPOINGÁ ou a SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ, sujeitando-se à fiscalização direta daqueles órgãos e da SRM.

Cláusula 33ª – Fica EXPRESSAMENTE PROIBIDA a exploração de mão de obra infantil, compreendida até 18 anos de idade, independente de qual for a atividade exercida pelo menor, sob pena de rescisão/cancelamento do instrumento contratual e a não contratação para os próximos eventos.

§ 1º - O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) deve ser observado rigorosamente, conforme cláusulas elencadas no Contrato de Locação;

§ 2º - Em casos especiais e específicos e para determinadas atividades, para adolescentes de 16 a 18 anos deverão os interessados apresentar prévia e expressa autorização do juiz da Infância e da Juventude da comarca do evento.

Cláusula 34ª - As disposições supra serão passíveis de fiscalização pelos organizadores do evento, Conselho Tutelar, Comissariado de Menores, Delegacia Regional do Trabalho e Ministério Público do Trabalho, conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/06, de 9 de janeiro de 2006, nº 372/08, de 15 de dezembro de 2008, nº 726/09, de 5 de outubro de 2009, e nº 1891/11, de 28 de junho de 2011, Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, ofício Maringá.

Cláusula 35ª - Para o caso de não observância dos dispositivos elencados na cláusula 33ª, parágrafo único, será aplicada a multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até a cessação da irregularidade, valor este que será revertido ao Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), conforme dispõe o artigo 5º, parágrafos 6º e 13º da lei nº 7.347/85, bem como o Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/06, do Ministério Público do Trabalho.

X Credenciais

Cláusula 36ª - Os portadores de credenciais expedidas pela SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ terão acesso ao parque diariamente, nos horários estabelecidos nas cláusulas 19ª e 21ª.

Parágrafo único: O número de credenciais e vagas de estacionamentos previstos para cada área será de acordo com o estabelecido em contrato.

Cláusula 37ª - O EXPOSITOR que necessitar de número maior de credenciais deverá formalizar o pedido junto à SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ e aguardar decisão para a devida aquisição, em obediência à quantidade estabelecida pela comissão organizadora e ao pagamento do valor por unidade a ser determinado pela SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ.

XI Estacionamento

Cláusula 38ª - Durante o evento, o EXPOSITOR que necessitar de mais vagas de estacionamento poderá adquirir mediante disponibilidade e pagamento, com desconto pelo cartão de estacionamento, conforme valor aprovado pela SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ.

Cláusula 39ª - É terminantemente vedado o ingresso de veículos ao interior do parque durante o período de visitação pública. O transgressor terá seu veículo guinchado e responsabilizar-se-á pelas despesas para a retirada do mesmo.

Disposições gerais

Cláusula 40^a – O descumprimento de quaisquer normas constantes do presente regulamento e bem assim das recomendações que vierem a ser baixadas pela SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ, antes ou durante a realização da EXPOINGÁ, importará, conforme a gravidade do fato, na advertência ao EXPOSITOR ou no encerramento das suas atividades, com o conseqüente fechamento do respectivo estande.

Cláusula 41^a – Para reabastecimento dos estandes fica reservado o horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira. Aos sábados e domingos o horário será das 8h às 10h no portão de abastecimento indicado pela Sociedade Rural de Maringá.

Parágrafo único: Não será admitida prorrogação do horário de abastecimento. Caso haja algum veículo de EXPOSITOR e/ou fornecedor no interior do parque durante o período de visitaçã pública, o transgressor terá seu veículo guinchado e responsabilizar-se-á pela retirada do mesmo.

Cláusula 42^a – Não poderá o EXPOSITOR fazer funcionar ou permitir o funcionamento de motores de combustão na área interna do parque, como também não será admitida a utilização de materiais explosivos, gases não inertes ou tóxicos ou outras espécies de combustível que não o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando destinado ao atendimento das necessidades do EXPOSITOR, com observância das Normas Técnicas de segurança recomendadas pelo distribuidor.

Cláusula 43^a – Os corredores e ruas internas do parque são de uso comum, em especial para a movimentação do público visitante. Dessa forma, não é permitida naqueles espaços qualquer atividade de distribuição de impressos, exposição ou comercialização de produtos, serviços e equipamentos, colocação de faixas, cartazes ou outro meio publicitário.

Cláusula 44^a – Nos horários de visitaçã pública do evento, o EXPOSITOR obriga-se a manter pessoal tecnicamente capaz de receber visitas e demonstrar convenientemente os produtos ou serviços expostos, sendo vedada a cobrança de qualquer valor a título de ingresso nas respectivas instalações.

Cláusula 45^a – Os serviços de limpeza da área locada durante o evento são de exclusiva responsabilidade do EXPOSITOR. O lixo resultado da limpeza deverá ser separado e acondicionado em embalagens plásticas apropriadas, por categoria, e removido até os latões ou contêineres específicos. Os serviços de vigilância do estande também são de responsabilidade do EXPOSITOR.

Cláusula 46^a – A distribuição e comercialização de bebidas no evento obedecerá necessariamente às determinações da SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ quanto à forma e tabela de preços, bem como à marca dos produtos.

§ 1º – A empresa fornecedora oficial de bebidas, contratada e autorizada pela SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ para comercialização e distribuição, terá caráter de exclusividade para o evento;

§ 2º – Todo EXPOSITOR deverá adquirir bebidas (água mineral, suco, refrigerante, chopp, cerveja, vinho, energético, gelo e copos plásticos) única e exclusivamente da empresa fornecedora oficial instalada dentro do Parque Internacional de Exposições de Maringá;

§ 3º – Todo EXPOSITOR deverá manter as tabelas de preço dos produtos alimentícios e bebidas colocadas em local de fácil visibilidade ao público visitante, de forma a facilitar a visualização dos valores;

§ 4º – A coleta de material reciclável será feita exclusivamente por pessoas maiores de idade, capazes, devidamente autorizadas pelos organizadores do evento. Fica expressamente proibido o recolhimento de latas recicláveis durante o período de realização da exposição, sendo que a fiscalização dessa determinação será feita pelos organizadores do evento, que terão amplos poderes para apreender o material bem como aplicar multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, a ser recolhida no Departamento Financeiro da SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ até as 10h do dia seguinte, sob pena de suspensão de suas atividades no evento.

Cláusula 47ª – À exceção de EXPOSITORES que sejam fabricantes de equipamentos de áudio, é proibido o uso desses equipamentos nos setores Industrial e Comercial. Qualquer demonstração deverá ser feita sem excessos, ou seja, abaixo de 60 decibéis, de modo a não prejudicar as atividades no estande vizinho, sendo vedado o uso de quaisquer aparelhos de amplificação para emissão de mensagens de vendas ou divulgação de promoções. Para tanto, deverá ser utilizado o sistema de sonorização da 48ª EXPOINGÁ, à disposição dos EXPOSITORES para essa finalidade.

Cláusula 48ª – Havendo suspensão, mesmo que temporária, das atividades por transgressão às normas deste regulamento, especialmente no disposto do Capítulo IX, não terá o EXPOSITOR direito de pleitear qualquer espécie de ressarcimento junto à SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ.

XIII Desmontagem

Cláusula 49ª – As atividades de desmontagem de equipamentos e instalações, transportes e desmobilização geral da EXPOINGÁ se darão no período de 18 a 22 de outubro de 2021, diariamente, das 8h às 18h.

§ 1º – A partir das 7h do dia 18 de outubro de 2021, será de inteira responsabilidade do EXPOSITOR a segurança de todos os seus equipamentos, móveis, semoventes e outros pertences utilizados em suas atividades no evento;

§ 2º – É de responsabilidade do EXPOSITOR retirar e transportar todos os equipamentos, móveis e outros pertences utilizados em suas atividades no evento. Os entulhos remanescentes deverão ser removidos na forma do disposto na cláusula 45ª. O descumprimento ao disposto neste parágrafo sujeitará o EXPOSITOR ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato de Locação, a ser recolhida junto ao Departamento Financeiro da SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ.

Cláusula 50ª – Para a retirada dos seus equipamentos, o EXPOSITOR ou seu representante identificado deverá dirigir-se ao escritório da SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ, onde obterá a liberação para a saída.

§ 1º – A referida liberação será dada pelo Departamento Comercial ao EXPOSITOR que cumprir e/ou tiver cumprido o presente regulamento;

§ 2º – Os portões serão fiscalizados por seguranças contratados pela SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ, visando dar cumprimento ao disposto nesta cláusula;

§ 3º – Não será permitida a saída de nenhum equipamento ou outro material sem a apresentação da Liberação de Saída constando a liberação por parte da SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ.

Cláusula 51^a – A partir das 18h do dia 22 de outubro de 2021 e não havendo cumprimento às cláusulas 49^a e 50^a pelo EXPOSITOR, a SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ promoverá a desmontagem dos estandes remanescentes na forma do disposto neste regulamento, caso em que o EXPOSITOR arcará com os respectivos custos, mediante a emissão de fatura a ser paga à vista, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato de Locação.

XIV **Comissão organizadora**

MARIA IRACLÉZIA DE ARAÚJO

Presidente da Sociedade Rural de Maringá

PAULO SÉRGIO CARDOSO

Diretor Tesoureiro

DANIEL MOLEIRINHO FEIO RIBEIRO

Diretor de Indústria, Comércio e Serviços

VINICCIUS FERIATO

Diretor Jurídico

07 A 17 DE OUTUBRO DE 2021

48ª edição • 25ª Internacional • Maringá • PR • Brasil

Expoingá

CONECTA VOCÊ AO NOVO AGRO

SRM
S O C I E D A D E
Rural de Maringá

SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ

Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro
Av. Colombo, 2186 • CEP 87045-000
Maringá • Paraná • Brasil

 44 3261-1700

 44 99116-7656

 /sociadaderuraldemaringa

 @srmoficial_

 societadederuraldemaringaoficial

www.srm.org.br • www.expoinga.com.br

comercial@srm.org.br • expoinga@srm.org.br